



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 4.649

PROGRAMA DA LIVRE EXPRESSÃO DO GRAFITE, OBJETIVANDO VALORIZAR O PATRIMÔNIO PÚBLICO OU PRIVADO MEDIANTE MANIFESTAÇÃO ARTÍSTICA.

A PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais conferidas no §§ 1º e 7º do Art. 145 da Lei Orgânica do Município da Serra, promulga a seguinte Lei:

DECRETA:

Art. 1º Institui o Programa da livre expressão do grafite no Município da Serra, com o objetivo de valorizar o patrimônio público e privado, bem como a apoiar a manifestação artística dos grafiteiros existentes no município da Serra.

Art. 2º Fica autorizado a prática do grafite no município da Serra:

§ 1º No caso de bem público, com a autorização do órgão competente e a observância das normas editadas pelos órgãos governamentais responsáveis pela preservação e conservação do patrimônio histórico e artístico do município da Serra.

§ 2º Quando o bem for privado, com a autorização concedida pelo proprietário e, quando couber, pelo locatário ou arrendatário do bem privado.

Art. 3º A obra grafitada, deverá ser devidamente identificada com a assinatura do Autor.

Art. 4º O artista grafiteiro, deverá ser cadastrado pelo órgão ou entidade municipal competente, com os dados pessoais para possibilitar a identificação do seu grafite.

§ 1º O órgão ou entidade municipal competente, fornecerá um formulário de autorização simples para os artistas interessados em praticar o grafite no município de Serra, contendo:

I - Qualificação completa do grafiteiro;

II – Qualificação completa e autorização expressa por escrito do proprietário, locatário ou arrendatário do bem privado.

III – Autorização expressa por escrito do Representante Legal do órgão público competente, quando o patrimônio for do município.

Art. 5º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, “Flodoaldo Borges Miguel”, 10 de maio de 2017.


NEIDIA MAURA PIMENTEL
PRESIDENTA

Proc. nº 888//2017 - PL nº 63/2017.

Palácio Judith Leão Castello Ribeiro
Rua Major Pissarra, 245 - Centro – Serra - ES – CEP: 29.176-020 – TEL: (27) 3251-8300

A PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPIRÍTO SANTO, no uso de suas atribuições legais conferidas no §§ 1º e 7º do Art. 145 da Lei Orgânica do Município da Serra, promulga a seguinte Lei:

D E C R E T A:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a criar e explorar o serviço de sepultamento através do Cemitério Público de Animais.

Art. 2º No cemitério Público Amigo dos Animais, podem ser enterrados somente animais de estimação de pequeno porte, como cães e gatos.

Art. 3º As disposições e regras para o serviço de sepultamento deverão ser regulamentadas pelo Serviço Funerário do Município.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados na data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões "Flodoaldo Borges Miguel", 08 de agosto de 2017.

NEIDIA MAURA PIMENTEL
PRESIDENTA

Proc. nº 560//2017 - PL nº 47/2017.

LEI 4649

Publicação Nº 95857

LEI Nº 4.649

PROGRAMA DA LIVRE EXPRESSÃO DO GRAFITE, OBJETIVANDO VALORIZAR O PATRIMÔNIO PÚBLICO OU PRIVADO MEDIANTE MANIFESTAÇÃO ARTÍSTICA.

A PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPIRÍTO SANTO, no uso de suas atribuições legais conferidas no §§ 1º e 7º do Art. 145 da Lei Orgânica do Município da Serra, promulga a seguinte Lei:

D E C R E T A:

Art. 1º Institui o Programa da livre expressão do grafite no Município da Serra, com o objetivo de valorizar o patrimônio público e privado, bem como a apoiar a manifestação artística dos grafiteiros existentes no município da Serra.

Art. 2º Fica autorizado a prática do grafite no município da Serra:

§ 1º No caso de bem público, com a autorização do órgão competente e a observância das normas editadas pelos órgãos governamentais responsáveis pela preservação e conservação do patrimônio histórico e artístico do município da Serra.

§ 2º Quando o bem for privado, com a autorização concedida pelo proprietário e, quando couber, pelo locatário ou arrendatário do bem privado.

Art. 3º A obra grafitada, deverá ser devidamente identificada com a assinatura do Autor.

Art. 4º O artista grafiteiro, deverá ser cadastrado pelo órgão ou entidade municipal competente, com os dados pessoais para possibilitar a identificação do seu grafite.

§ 1º O órgão ou entidade municipal competente, fornecerá um formulário de autorização simples para os artistas interessados em praticar o grafite no município de Serra, contendo:

I - Qualificação completa do grafiteiro;

II - Qualificação completa e autorização expressa por escrito do proprietário, locatário ou arrendatário do bem privado.

III - Autorização expressa por escrito do Representante Legal do órgão público competente, quando o patrimônio for do município.

Art. 5º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Flodoaldo Borges Miguel", 10 de maio de 2017.

NEIDIA MAURA PIMENTEL
PRESIDENTA

Proc. nº 888//2017 - PL nº 63/2017.

LEI 4650

Publicação Nº 95858

LEI Nº 4.650

REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 4.206/2014 E REDENOMINA RUA SÃO PAULO, LOGRADOURO PÚBLICO DO BAIRRO PARQUE JACARAÍPE.